



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023
18 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
(LEI COMPLEMENTAR 490/2005) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei Complementar.

Art. 1º - O art. 8º da Lei Complementar 490/2005, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 8º

Parágrafo único – A base de cálculo do IPTU do imóvel destinado à atividade COMERCIAL ou INDUSTRIAL, é o produto resultante do valor venal apurado nos termos do **caput** e multiplicado pelo correspondente percentual, a saber:

I – 10% para imóvel com área ocupado por comércio ou indústria, igual ou superior a 21.000 m²;

II – 11% para imóvel com área ocupado por comércio ou indústria, igual ou superior a 18.000 m² e inferior a 21000 m²;

III – 12,00% para imóvel com área ocupado por comércio ou indústria, igual ou superior a 16.000 m². e inferior a 18.000 m²;

IV – 13,00% para imóvel com área ocupado por comércio ou indústria, igual ou superior a 14.000 m². e inferior a 16.000 m²;

V – 14,00% para imóvel com área ocupado por comércio ou indústria, igual ou superior a 12.000 m². e inferior a 14.000 m²;

VI – 15,00% para imóvel com área ocupado por comércio ou indústria, igual ou superior a 10.000 m². e inferior a 12.000 m²;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023
18 DE MAIO DE 2023**

VII – 17,00% para imóvel com área ocupado por comércio ou indústria, igual ou superior a 8.000 m2. e inferior a 10.000 m2;

VIII – 21,00% para imóvel com área destinada ao fim comercial ou industrial, igual ou superior a 6.000 m2. e inferior a 8.000 m2;

IX – 27,00% para imóvel com área destinada ao fim comercial ou industrial, igual ou superior a 4.000 m2. e inferior a 6.000 m2;

X – 50,00% para imóvel com área destinada ao fim comercial ou industrial, igual ou superior a 2.000 m2. e inferior a 4.000 m2;

XI – 80,00% para imóvel com área destinada ao fim comercial ou industrial, igual ou superior a 1.000 m2. e inferior a 2.000 m2;

XII – 90,00% para imóvel com área destinada ao fim comercial ou industrial, igual ou superior a 500 m2. e inferior a 1.000 m2;

XIII – 95,00% para imóvel com área destinada ao fim comercial ou industrial, igual ou superior a 250 m2. e inferior a 500 m2;

XIV – 100,00% para imóvel com área destinada ao fim comercial ou industrial, inferior a 250 m2;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

Tomar do Geru, 18 de maio de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023
18 DE MAIO DE 2023

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, o Projeto de Lei Complementar Nº 002/2023, datado de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre o ALTERAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em 16 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

PROMULGO a Lei Complementar nº 002/2023, oriunda do Ato Sancionatório acima. Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 18 de maio de 2023.

GEORJE SOARES CLEMENTINO
Secretário Municipal de Administração